DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 22 de abril de 2025 • ANO VI – EDIÇÃO EXTRA N° 1432/435

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.
SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.
SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização para comercialização de Espetinhos durante a Festa do Município de General Câmara e estabelece o valor da respectiva taxa de participação.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada, durante a realização da Festa do Município de General Câmara, a comercialização de espetinhos em espaços previamente definidos pela Comissão Organizadora do evento.
Art. 2º A participação de comerciantes interessados na venda de churrasquinho está condicionada:
I – Ao pagamento de taxa no valor de 2 (duas) UPR, conforme o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPR) vigente no Município;
II – À obtenção de alvará provisório de funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou setor competente, com validade restrita ao período da realização da festa.
§ 1º Serão disponibilizados 02 (dois) espaços, previamente definidos.
§ 2º As Inscrições devem ocorrer até dia 24 de abril de 2025, na Divisão de Licitações e Contratos.
Art. 3º Toda e qualquer atividade comercial durante a Festa do Município deverá estar previamente inscrita junto à Prefeitura Municipal de General Câmara, por meio de procedimento definido em edital, sendo vedada a atuação de comerciantes não cadastrados.
Art. 4º Os participantes deverão observar:
I – As normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
II – As orientações da Vigilância Sanitária Municipal.
III – A proibição de comercialização de bebidas.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 22 de abril de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 052, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e do porte de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante os eventos da Semana do Município de General Câmara, e dá outras providências.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO a realização da Semana do Município de General Câmara, entre os dias 30 de abril e 04 de maio de 2025, com eventos públicos que concentram grande número de pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a integridade física do público presente nos eventos promovidos no referido período;
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades de segurança pública quanto à restrição de objetos que possam representar risco em ambientes de aglomeração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.

Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
MARCIO PEREIRA BRANDÃO

VICE-PREFEITO
THIAGO PEREIRA REICHEL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

Felipe Guterres da Rocha:02936566061
Assinado de forma digital por Felipe Guterres da Rocha:02936566061
Dados: 2025.04.22 15:37:09 -03'00'

DECRETA

Art. 1º Fica proibida, durante os eventos da Semana do Município de General Câmara, a comercialização, distribuição e o porte de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro, nas áreas públicas do evento, especialmente na Praça Eurico Gaspar Dutra e demais locais oficiais das festividades.
Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior se estende a qualquer pessoa que adentre o local dos eventos com coolers, caixas térmicas, bolsas ou similares contendo bebidas em recipientes de vidro.
§ 1º A fiscalização será realizada por agentes da segurança privada contratada para o evento e/ou pela Brigada Militar.
§ 2º O descumprimento deste decreto poderá resultar na apreensão dos recipientes de vidro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e ambulantes autorizados a atuar durante os eventos deverão observar o disposto neste Decreto, sendo vedada a venda de bebidas em garrafas de vidro sob pena de cassação da autorização ou licença temporária.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 22 de abril de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração